



Lei n.º 287 - de 2 de junho de 1953.

Dispensa de taxas e de Imposto Ter-
ritorial os terrenos pantanosos e la-
deirosos.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em san-
ção a lei seguinte:

Art. 1.º - Ficam dispensados de taxas e de Imposto
Territorial os terrenos pantanosos e ladeirosos, uma vez comprova-
da a impossibilidade de qualquer construção nos mesmos.

Art. 2.º - Para que os donos dos referidos terrenos possam
gozar dos benefícios desta lei, é necessário requerimento dirigido
ao Prefeito, devidamente instruído.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 2 de junho de 1953.

a) Abelardo Pontes Lima

Prefeito

Humberto Santa Cruz

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 2 de junho de 1953.

a) Paulo Valente Jucá

Chefe de Expediente, substituto